

19º ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA

20 DE AGOSTO DE 2025

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

METAS NACIONAIS PROPOSTAS

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:	META 1
Macrodesafio	AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Especificação Geral	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 20/12/2025 a 19/12/2026, excluídos os suspensos e sobrestados de 20/12/2025 a 19/12/2026.
Justificativa	Meta historicamente sendo cumprida pelo segmento desde o ano de 2019, excetuando o ano de 2020, por ser um ano atípico. O percentual de cumprimento ainda não alcançou 100% em 2025, porém a perspectiva é de cumprimento. Portanto, considerando o histórico e o cenário futuro, a proposta é de que não haja alteração no glossário, apenas o avanço temporal.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:	META 2
Macrodesafio	AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Especificação Geral	<p>Identificar e julgar até 31/12/2026, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2022 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2023 no 2º grau, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2023 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais e 75% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 15 anos (2011) ou mais.</p>
Justificativa	<p>Embora o resultado da meta para os processos mais antigos não interfira no resultado da Meta global, os subcomitês da Justiça Estadual concordaram em uma proposta de alteração em seu percentual de alcance. O alvo atualmente estabelecido para esta meta é de 100% de cumprimento.</p>

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:

META 2

Justificativa

Entretanto, a análise dos resultados evidencia a necessidade de **adequação desse percentual, de forma a torná-lo mais realista e condizente com o desempenho histórico observado.**

Em 2024, o percentual de cumprimento apurado foi de 28,74%, considerando os dados dos 27 tribunais estaduais. No exercício de 2025, até o mês de junho, o índice registrado é de 14,84%, o que reforça a tendência de que o alcance integral da meta, no formato atual, é pouco factível.

A proposta de fixação da meta para 2026 em 75% foi fundamentada no terceiro quartil dos percentuais obtidos pelos tribunais estaduais em 2024.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:

META 2

Justificativa

Essa definição busca alinhar a meta a um patamar desafiador, porém alcançável, considerando as variações de desempenho entre os tribunais.

Cabe destacar que a manutenção de um alvo de 100% implica que a não conformidade de um único item inviabiliza o alcance total da meta, o que, somado ao histórico de resultados muito abaixo do parâmetro fixado, reforça o entendimento de que a revisão para 75% é tecnicamente adequada e necessária para melhor refletir a realidade operacional.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:

META 3

Macrodesafio

PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS

Especificação Geral

Aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação a 2025. Cláusula de barreira: 17% de Índice de Conciliação.

Justificativa

Exclusão das classes Ações de Interdição e Curatela, Ações de Busca e Apreensão, pois não refletem adequadamente a meta: as **primeiras têm natureza protetiva e decisão baseada em avaliação judicial;** a **segunda possui caráter executivo, com baixa incidência de acordos.** De igual forma as **sentenças sem resolução de mérito** decorrem de **encerramento processual sem análise da matéria** e, portanto, sem a possibilidade de composição. A exclusão desses tipos de julgamentos aprimora a coerência metodológica do indicador, alinhando-o ao propósito de medir efetivamente a cultura conciliatória.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:	META 4
Macrodesafio	ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS
Especificação Geral	<p>Identificar e julgar até 31/12/2026, 65% das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2022, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.</p> <p>Identificar e julgar até 26/10/2026, 100% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 26/10/2022.</p>
Justificativa	Os subcomitês da Justiça Estadual concordaram em manter o glossário e o escopo da Meta, avançando apenas o período.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:	META 5
Macrodesafio	AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Especificação Geral	Reduzir em 0,5 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, do 1º grau e Juizados Especiais, em relação à 2025. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%.
Justificativa	Com base no histórico e desempenho da meta em 2024 e 2025, 100,02% e 97,73% respectivamente, a proposta da Justiça estadual é de manter o glossário e escopo da meta, avançando apenas o período.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:	META 6
Macrodesafio	AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Especificação Geral	Identificar e julgar até 31/12/2026 50% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2025.
Justificativa	A proposta da Justiça estadual é de manter o glossário e escopo da meta, avançando apenas o período , embora o percentual de cumprimento em 2025 esteja em 53,40%, em 2024 a Justiça Estadual alcançou 128,47%.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:	META 7
Macrodesafio	AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
Especificação Geral	Identificar e julgar até 31/12/2026 50% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas, aos direitos das comunidades quilombolas e 35% dos processos relacionados aos crimes de racismo, aos crimes de injúria racial e aos crimes de ódio, violência e discriminação distribuídos até 31/12/2025.
Justificativa	O baixo acervo processual relacionado aos assuntos indígenas e quilombolas, além da relevância para trazer à luz outros temas, fundamentou o segmento da Justiça Estadual a propor a inclusão dos assuntos racismo, injúria racial e crimes de intolerância. Em razão de não haver histórico de desempenho para os novos assuntos propostos o valor de 35% foi aprovado pela Rede de Governança da Justiça Estadual como alvo para a Meta.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:	META 8
Macrodesafio	AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Especificação Geral	Identificar e julgar até 31/12/2026, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2024 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2024.
Justificativa	Em razão da importância do tema, além de a Justiça Estadual não ter alcançado os 100% da Meta em 2024, os subcomitês concordaram em não propor alterações no glossário, avançando apenas o período.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:

META 9

Macrodesafio

FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Especificação Geral

Apresentar, no ano de 2026, um projeto novo ou em evolução, oriundo do Laboratório de Inovação, vinculado à Agenda 2030 ou a outra diretriz estratégica de interesse do CNJ, com participação de ao menos uma instituição pública, e que apresente benefícios pretendidos ou efetivamente alcançados para a sociedade.

Justificativa

A Rede de Governança da Justiça Estadual contou com a colaboração a Rede de Inovação do Poder Judiciário e **propôs ajustes na Meta 9 de forma a deixar claro que pode ser um projeto novo ou em evolução. Desobriga que as parcerias sejam realizadas com laboratório de inovação**, mas que possa ser feita com instituições públicas. Os **benefícios** podem ser **pretendidos ou alcançados**, isso vai auxiliar a institucionalizar (tornar mais normal) a experimentação/a tentativa.

Proposta da Justiça Estadual

META NACIONAL:

META 10

Macrodesafio

AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Especificação Geral

Identificar e julgar, até 31/12/2026, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 99% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2024 nas respectivas instâncias.

Justificativa

Da mesma forma que foi proposto para a Meta 2 mais antigos, é **sugerida a redução do percentual para o 2º Grau de 100% para 99%**. A Rede de Governança da Justiça Estadual fundamenta sua proposta com base no valor do terceiro quartil em 2025 que é de 99,62%.

